



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 421, DE 2008

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória	02
- Medida Provisória original	03
- Mensagem do Presidente da República nº 88, de 2008	04
- Exposição de Motivos nº 3/2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e da Fazenda.....	04
- Ofício nº 144/2008, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	06
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	07
- Nota Técnica nº 8, de 2008, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....	08
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	12
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Roberto Santiago (Bloco/PV-SP).....	30
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados.....	49
- Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 24, de 2008, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	54
- Legislação citada.....	55

MEDIDA PROVISÓRIA N° 421, DE 2008

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de março de 2008, a Lei nº 11.498, de 28 de junho de 2007.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 421, DE 2008

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008.
Pendente de parecer da Comissão Mista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

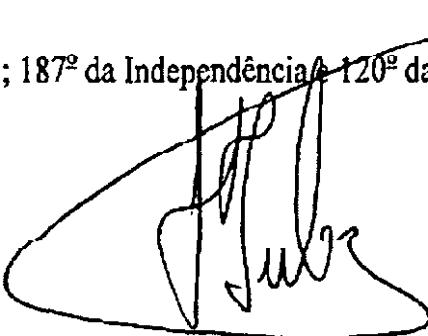
Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de março de 2008, a Lei nº 11.498, de 28 de junho de 2007.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

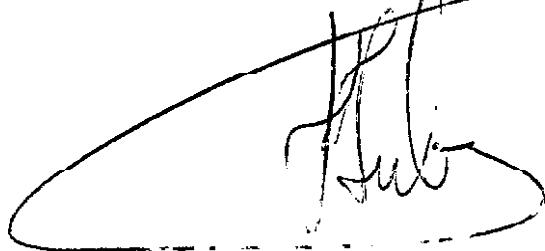
A handwritten signature in black ink is written over a large, faint watermark-like seal of the Brazilian coat of arms. The signature appears to be a stylized form of the name 'Lula'.

Mensagem nº 88, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008”.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.



EMI nº 0003 /MTE/MF/MP/MPS

Brasília – DF, 28 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, objetivando reajustar, a partir de 1º de março de 2008, o valor do salário mínimo para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais.

2. O novo valor proposto para o salário mínimo, em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), representa reajuste pela variação acumulada estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de abril de 2007 a fevereiro de 2008, e de percentual a título de aumento real. A presente medida cumpre o compromisso assumido por Vossa Excelência com os trabalhadores sobre a política de valorização do salário mínimo, coerente com os estudos e a ampla discussão que culminaram com o Protocolo de Intenções assinado pelo Governo Federal e as centrais sindicais, em 27 de dezembro de 2006, e formalizada nos termos do Projeto de Lei nº 1, de 2007, de autoria do Poder Executivo, já aprovado pela Câmara dos Deputados e atualmente sob apreciação do Senado Federal.

3. A elevação do valor desta remuneração beneficiará cerca de 28,2 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD-2006 recebiam até um salário mínimo mensalmente. A este contingente se somam ainda cerca de 17,1 milhões de pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social. Em suma, direta ou indiretamente, aproximadamente 45,3 milhões de pessoas poderão ter sua renda mensal majorada por efeito do aumento proposto para o salário mínimo. O impacto orçamentário-financeiro total do aumento do salário mínimo em 2008 sobre as despesas da União foi estimado em R\$ 5,303 bilhões.

4. O novo valor para o salário mínimo submetido à consideração de Vossa Excelência é mais um passo para a melhoria das condições de vida da população, por meio da elevação real de seu poder de compra. Reflete, ainda, o imperativo de conciliar os seus efeitos positivos na economia e no bem-estar social com as limitações impostas pelo orçamento da União, em especial, as derivadas do aumento dos gastos com benefícios pagos pela Previdência Social e outras despesas de natureza obrigatória.

5. A relevância e a urgência que justificam a edição da Medida Provisória proposta a Vossa Excelência derivam da impostaível necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo para viger a partir de 1º de março de 2008, em benefício dos trabalhadores, aposentados e pensionistas que recebem o salário mínimo.

6. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Assinado por: Carlos Lupi, Guido Mantega, Paulo Bernardo Silva e Luiz Marinho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 144/08/PS-GSE

Brasília, 13 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de MPV para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 421, de 2008, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 07.05.08, que "Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário

MPV Nº 421	
<u>Publicação no DO</u>	29-2-2008 (Ed Extra)
<u>Designação da Comissão</u>	4-3-2008 (SF)
<u>Instalação da Comissão</u>	5-3-2008
<u>Emendas</u>	até 6-3-2008
<u>Prazo na Comissão</u>	29-2-2008 a 13-3-2008 (14º dia)
<u>Remessa do Processo à CD</u>	13-3-2008
<u>Prazo na CD</u>	14-3-2008 a 27-3-2008 (15º ao 28º dia)
<u>Recebimento previsto no SF</u>	27-3-2008
<u>Prazo no SF</u>	28-3-2008 a 10-4-2008 (42º dia)
<u>Se modificado, devolução à CD</u>	10-4-2008
<u>Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD</u>	11-4-2008 a 13-4-2008 (43º ao 45º dia)
<u>Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de</u>	14-4-2008 (46º dia)
<u>Prazo final no Congresso</u>	28-4-2008 (60 dias)
<u>Prazo final Prorrogado</u>	27-6-2008(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 24, de 2008 – DOU (Seção I) de 23-4-2008.	

MPV Nº 421	
<u>Votação na Câmara dos Deputados</u>	7-5-2008
<u>Leitura no Senado Federal</u>	
<u>Votação no Senado Federal</u>	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

1. INTRODUÇÃO

Nota Técnica nº 8 de 2008

Trata-se do exame do impacto orçamentário e financeiro decorrente da edição da Medida Provisória nº 421, de 29/02/08, que fixa o salário mínimo em R\$ 415,00 a partir de 1º de março de 2008. A análise tem como foco as consequências verificadas nas despesas de benefícios até um salário mínimo pagos pela União, uma vez que os demais aspectos já foram considerados durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008 no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, previa o salário mínimo no valor de R\$ 407,33. Para a fixação dessa importância, foram utilizadas as regras previstas no PL nº 01/07. Segundo essas regras, o salário mínimo deve ser reajustado pela variação do INPC e do PIB. Este assegura o aumento real; aquele, a reposição das perdas inflacionárias. Assim, o valor do salário mínimo sofreu um aumento de 7,19%, sendo 3,36% equivalente à variação do INPC e 3,7% ao crescimento real do PIB.

Contudo, com base em indicadores mais recentes, verificou-se, durante a tramitação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional, que seria mais correto considerar o salário mínimo no valor de R\$ 412,40, em face da variação do INPC igual a 4,60% e do PIB equivalente a 3,75%. Essas estimativas foram consideradas no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, no que se refere às despesas decorrentes de benefícios vinculados ao salário mínimo e ao aumento da receita.

Com base nesses indicadores e nas disposições da Lei nº 11.514/07, inciso XXVIII do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2008, as receitas oriundas da fonte 154 aumentam R\$ 20.908.899,10, enquanto as despesas vinculadas ao benefício de até um salário mínimo elevam R\$ 1.102.036.613,69.

Dante disso, foram efetuados ajustes nas seguintes ações:

BENEFÍCIOS VINCULADOS AO SALÁRIO MÍNIMO
 Valores calculados com base no Inciso XXVIII do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA

CÓD. UO	DESC. UO	FUNCIONAL	NOME DA AÇÃO	COD. AÇÃO	ID SEQ	S	SM = R\$ 407,33	SM = R\$ 412,40	ACRESC. AO PL.
33904	FRGPS	09.271.0083.0010.0001	Pagamento de Aposentadorias - Área Rural - Nacional	0010	002409	6.803.455.196,78	6.710.541.622,34	107.089.435,68	
33904	FRGPS	09.271.0083.001P.0001	Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Rural - Nacional	001P	002410	277.016.545,12	280.463.532,78	3.447.987,68	
33904	FRGPS	09.271.0083.001Q.0001	Pagamento de Pensões - Área Rural - Nacional	001Q	002411	3.109.238.723,55	3.147.039.138,26	38.700.415,70	
33904	FRGPS	09.271.0083.001R.0001	Pagamento de Salário-Maternidade - Área Rural - Nacional	001R	002412	178.289.456,71	178.483.715,78	2.194.259,07	
33904	FRGPS	09.271.0083.0117.0001	Pagamento de Salário-Família - Nacional	0117	002414	12.485.349,60	12.840.750,83	155.404,03	
33904	FRGPS	09.271.0083.0122.0001	Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana - Nacional	0132	002415	27.350.744.484,98	27.691.176.729,82	340.432.264,84	
33904	FRGPS	09.271.0083.0133.0001	Pagamento de Aposentadorias Especiais - Nacional	0133	002416	1.981.585.443,36	2.016.375.541,31	24.789.097,95	
33904	FRGPS	09.271.0083.0134.0001	Pagamento de Páginas - Área Urbana - Nacional	0134	002417	11.062.065.431,62	11.139.027.402,85	136.941.971,22	
33904	FRGPS	09.271.0083.0136.0001	Pagamento de Auxílio Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio Reclusão - Área Urbana - Nacional	0136	002418	5.999.039.320,30	6.073.706.625,01	74.669.504,71	
33904	FRGPS	09.271.0083.0137.0001	Pagamento de Apoio de Permanência em Serviço - Nacional	0137	002419	2.272.599,32	2.300.886,16	28.286,84	
33904	FRGPS	09.271.0083.0141.0001	Pagamento de Salário-Maternidade - Área Urbana - Nacional	0141	002420	84.563.534,33	85.606.964,60	1.062.430,28	
Total							68.606.766.055,80	69.338.264.113,53	729.488.587,60

ABONO E SEGURO DESEMPREGO

CÓD. UO	OBREV.	UNI	FUNCIONAL	NOME AÇÃO	COD. AÇÃO	ID SEQ	S	SM = R\$ 407,33	SM = R\$ 412,40	Diferença
38901	FAT	11.331.0099.0217.0001	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspensão - Nacional	0217	003155	3.508.507,78	3.532.177,84	43.670,08		
38901	FAT	11.331.0099.0581.0001	Pagamento do Benefício Abono Salarial - Nacional	0581	003156	5.303.524.523,54	5.389.638.262,81	66.013.739,07		
38901	FAT	11.331.0099.0659.0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	0659	003157	11.211.709.957,36	11.331.319.497,32	120.521.629,75		
38901	FAT	11.331.0099.0653.0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico - Nacional	0653	003158	485.315.542,20	491.356.221,25	6.040.679,05		
38901	FAT	11.331.0104.0585.0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal - Nacional	0585	003170	19.249.831,97	19.489.434,93	239.800,96		
38901	FAT	11.331.0107.0688.0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo - Nacional	0686	003179	4.090.626,06	4.141.841,71	50.915,66		
Total							17.027.553.691,09	17.239.464.125,66	211.940.434,57	

RMV

CÓD. UO	OBREV.	UNI	FUNCIONAL	NOME AÇÃO	COD. AÇÃO	ID SEQ	S	SM = R\$ 407,33	SM = R\$ 412,40	Diferença
55901	FNAS	08.241.1384.0561.0001	Renda Mensal Vitalícia por Idade - Nacional	0561	005481	427.113.850,84	432.430.098,95	5.318.247,82		
55901	FNAS	08.241.1384.0573.0001	Benefício de Prestação Contínua da Assistência Social à Pessoa Idosa - Nacional	0573	005483	1.091.058.784,42	1.104.639.045,32	13.580.310,90		
Total							1.518.172.638,28	1.537.069.193,98	18.888.556,71	

LOAS

CÓD. UO	OBREV.	UNI	FUNCIONAL	NOME AÇÃO	COD. AÇÃO	ID SEQ	S	SM = R\$ 407,33	SM = R\$ 412,40	Diferença
55901	FNAS	08.242.1384.0566.0001	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez - Nacional	0565	005482	5.580.254.402,94	5.649.711.329,33	69.450.926,38		
55901	FNAS	08.242.1384.0575.0001	Benefício de Prestação Contínua da Assistência Social à Pessoa com Deficiência - Nacional	0575	005484	5.804.222.416,94	5.878.467.053,11	72.244.636,18		
Total							12.902.649.455,15	13.063.247.376,42	141.701.521,90	

Portanto, o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, aprovado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contempla os ajustes necessários para suportar o salário mínimo de R\$ 412,40, no que tange aos benefícios vinculados ao salário mínimo.

Com a elevação do valor para R\$ 415,00, conforme estabelece a Medida Provisória nº 421/08, as despesas com benefícios aumentam R\$ 565.146.981,38, distribuídos nas seguintes ações:

BENEFÍCIOS VINCULADOS AO SALÁRIO MÍNIMO
Valores calculados com base no inciso XXVIII do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA

D. UNID. OBREV. UNI	FUNCIONAL	NOME AÇÃO	COD. ACADO	SEQ. S	SM = R\$ 412,40	SM = R\$ 415,00	Diferença	
33904	F. Regime	09.271.0083.0010.0001	Pagamento de Aposentadorias - Área Rural - Nacional	0010	002409	8.710.541.622,34	8.765.457.743,14	54.916.120,80
33904	F. Regime	09.271.0083.001P.0001	Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Rural - Nacional	001P	002410	280.493.532,78	282.231.731,56	1.768.198,80
33904	F. Regime	09.271.0083.001Q.0001	Pagamento de Pensões - Área Rural - Nacional	001Q	002411	3.147.939.139,26	3.167.755.508,28	19.846.367,03
33904	F. Regime	09.271.0083.001R.0001	Pagamento de Salário-Maternidade - Área Rural - Nacional	001R	002412	176.483.715,78	179.608.978,84	1.125.261,06
33904	F. Regime	09.271.0083.0117.0001	Pagamento de Salário-Família - Nacional	0117	002414	12.840.753,63	12.720.448,00	79.894,37
33904	F. Regime	09.271.0083.0132.0001	Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana - Nacional	0132	002415	27.601.178.729,82	27.865.757.378,45	174.580.648,64
33904	F. Regime	09.271.0083.0133.0001	Pagamento de Aposentadorias Especiais - Nacional	0133	002416	2.030.273.243,31	2.028.097.688,24	12.712.557,82
33904	F. Regime	09.271.0083.0134.0001	Pagamento de Pensões - Área Urbana - Nacional	0134	002417	11.139.027.402,85	11.209.254.054,75	70.226.851,90
33904	F. Regime	09.271.0083.0136.0001	Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Urbana - Nacional	0136	002418	6.073.708.825,01	6.112.000.678,71	38.292.053,70
33904	F. Regime	09.271.0083.0137.0001	Pagamento de Abono de Permanência em Serviço - Nacional	0137	002419	2.300.886,16	2.318.382,24	14.506,07
33904	F. Regime	09.271.0083.0141.0001	Pagamento de Salário-Maternidade - Área Urbana - Nacional	0141	002420	85.605.964,80	86.145.672,42	539.707,63
Total					59.338.264.113,53	59.712.385.681,88	374.101.588,35	

ABONO E SEGURO DESEMPREGO

D. UNID. OBREV. UNI	FUNCIONAL	NOME AÇÃO	COD. ACADO	SEQ. S	SM = R\$ 412,40	SM = R\$ 415,00	Diferença	
38901	FAT	11.331.0099.0217.0001	Boleia de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspensão - Nacional	0217	003155	3.552.177,84	3.574.572,76	22.394,91
38901	FAT	11.331.0099.0581.0001	Pagamento de Benefício Abono Salarial - Nacional	0581	003156	5.368.638.262,61	5.403.491.462,13	33.853.199,52
38901	FAT	11.331.0099.0583.0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	0583	003157	11.351.316.487,32	11.422.881.528,21	71.565.040,90
38901	FAT	11.331.0099.0653.0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico - Nacional	0653	003158	491.350.221,25	494.454.005,38	3.097.784,13
38901	FAT	11.331.0104.0585.0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pequodador Antesaria - Nacional	0585	003170	19.489.434,93	19.612.307,21	122.872,20
38901	FAT	11.331.0107.0688.0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Recatulado da Condição Analógica à do Caixa - Nacional	0686	003179	4.141.541,71	4.187.652,30	26.110,59
Total					17.239.494.123,68	17.348.181.528,00	108.687.402,34	

RMV

D. UNID. OBREV. UNI	FUNCIONAL	NOME AÇÃO	COD. ACADO	SEQ. S	SM = R\$ 412,40	SM = R\$ 415,00	Diferença	
55901	FNAS	08.242.1384.0561.0001	Renda Mensal Vitalícia por Idade - Nacional	0561	005481	432.430.096,88	435.156.379,58	2.726.260,90
55901	FNAS	08.242.1384.0573.0001	Benefício de Prestação Contínua da Assistência Social à Pessoa Idosa - Nacional	0573	005483	1.104.639.096,32	1.111.603.357,31	6.964.262,00
Total					1.537.069.193,98	1.546.759.734,81	9.680.542,83	

LIGAS

D. UNID. OBREV. UNI	FUNCIONAL	NOME AÇÃO	COD. ACADO	SEQ. S	SM = R\$ 412,40	SM = R\$ 415,00	Diferença	
55901	FNAS	08.242.1384.0565.0001	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez - Nacional	0565	005482	5.649.711.329,33	5.685.330.285,93	35.618.938,61
55901	FNAS	08.242.1384.0676.0001	Benefício de Prestação Contínua da Assistência Social à Pessoa com Deficiência - Nacional	0576	005484	5.876.467.053,11	5.913.616.584,49	37.048.531,37
Total					13.063.247.578,42	13.145.605.587,33	72.687.407,91	

Essas despesas não estão previstas no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, aprovada na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Assim, caso o orçamento seja sancionado sem alterações, a Medida Provisória nº 421/08 ficará incompatível com a lei orçamentária.

2. CONCLUSÕES

Os resultados encontrados apontam que o custo total da conversão da Medida Provisória nº 421/08 em lei corresponde a cerca de R\$ 91,8 bilhões no que se refere às despesas com benefícios vinculados ao salário mínimo. Parte dessa importância está contemplada no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, aprovado na Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização.

No entanto, na proposta de orçamento não foi considerado o montante de R\$ 565.146.981,38, decorrente da alteração do salário mínimo, que passou de R\$ 412,40 previsto na proposição orçamentária para R\$ 415,00.

Para fazer frente aos aumentos dos gastos será necessário, entre outras medidas que podem ser tomadas, reduzir despesas, o que afetará a previsão de investimentos da União.

Não é demais dizer que o orçamento para o ano corrente ainda não foi sancionado. Caso essa situação persista até o início do pagamento dos benefícios vinculados ao salário mínimo, o Poder Executivo deverá tomar providências para poder realizar as despesas decorrentes. Conforme o disposto no art. 72, I, da Lei nº 11.514/07 (LDO/2008) há possibilidade de execução da despesa, enquanto não sancionado o orçamento, na proporção de um doze avós por mês, conforme estabelecido no projeto encaminhado ao Congresso Nacional.

Brasília, 06 de março de 2008.


Túlio Cambraia
Consultor de Orçamentos e Fiscalização Financeira

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDAS
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	003, 005, 010.
Deputado EDUARDO BARBOSA	014.
Deputado FERNANDO CORUJA	004, 015.
Deputado FILIPE PEREIRA	006, 007, 008, 009.
Deputado JAIRO ATAIDE	013.
Deputado LOBBE NETO	012.
Deputada LUCIANA GENRO	001.
Senador PAULO PAIM	011.
Deputado REGIS DE OLIVEIRA	002.

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 015

MPV-421

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data	proposição
5/3/2008	Medida Provisória nº 421 / 2008

autor	nº de protocolo
Deputada Luciana Genro - PSOL/RS	

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altera-se o Artigo 1º da Medida Provisória nº 421, de 2008.

Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo será de R\$ 602,76 (seiscientos e dois reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,09 (vinte reais e nove centavos) e o valor horário a R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos).

Justificação

Para seu primeiro mandato, o presidente Lula prometeu dobrar o poder de compra do salário mínimo. Porém, para que esta promessa fosse cumprida, o mínimo deveria estar hoje em R\$ 602,76. Isto porque a inflação medida pelo INPC, de abril/2002 (mês do último reajuste anterior ao Governo Lula) até janeiro de 2008 foi de 50,69%. Portanto, para que o valor real do mínimo fosse dobrado, o valor de R\$ 200, vigente até março de 2002, deveria ser multiplicado por 1,5069 (para se repor as perdas inflacionárias do período), e depois por 2 (para se dobrar o poder de compra), o que resulta em R\$ 602,70.

Importante ressaltar também que, de acordo com o Art. 7º, IV da Constituição Federal, é direito do trabalhador o salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Segundo o DIEESE, o salário mínimo necessário para se atender a estes requisitos seria de R\$ 1.924,59 em janeiro de 2008.

Alega o governo que este aumento seria inviável, uma vez que cada R\$ 1 de aumento no mínimo geraria uma despesa previdenciária adicional de cerca de R\$ 200 milhões por ano. Um aumento de R\$ 188 teria, portanto, um impacto de cerca de R\$ 38 bilhões anuais no orçamento. Porém, tal aumento do salário mínimo beneficiaria 16 milhões de aposentados, além de cerca de 25 milhões de trabalhadores (e suas respectivas famílias), um contingente bem maior que os principais beneficiários da dívida pública brasileira (grandes bancos e investidores), que consumiu em juros e amortizações uma quantia 6 vezes maior em 2007 (R\$ 237 bilhões).

Portanto, o aumento ora proposto para o salário mínimo é uma questão de prioridade, e é plenamente viável, caso a questionável dívida pública seja submetida a profunda auditoria, capaz de identificar todas as ilegitimidades e ilegalidades que a marcaram.

PARLAMENTAR

MPV-421

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/03/2008 **Proposição**
Medida Provisória nº 421/2008

Deputado Regis de Oliveira **nº do protocolo**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva** **5. Substitutiva global**

Página **Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **alínea**
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da Medida Provisória nº 421, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,00 (quinze reais) e o valor horário a R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, no capítulo dos Direitos Sociais, define que o salário mínimo deve cobrir todas as necessidades do trabalhador e de sua família. Há um consenso nacional de que o valor do Salário Mínimo encontra-se muito distante do valor previsto na Constituição.

De acordo com o DIEESE, em janeiro deste ano, o "salário mínimo necessário" para a sobrevivência do trabalhador e de sua família, nos termos do artigo 7º da Constituição Federal, deveria corresponder a R\$ 1.924,59.

A valorização do salário mínimo no Brasil é parte essencial de uma política de desenvolvimento. Em nosso país, o salário mínimo se expressa na sua abrangência como remuneração básica de 42 milhões de brasileiros, sendo ainda referência para as aposentadorias de 14 milhões de pessoas.

Esta emenda tem como objetivo fixar um valor mais condizente com a definição constitucional e fixar um salário mínimo mais digno que seja capaz de promover a cidadania, bem como contribuir, de forma efetiva, para o desenvolvimento social do país.

PARLAMENTAR

 - Regis de Oliveira

MPV-421

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		proposição
03/03/2008		Medida Provisória nº 421/2008

autor		nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ		337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva global

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Altere-se a redação dada ao Art. 1.º da Medida Provisória nº 421, de 2008, e renumere-se seu parágrafo único:

“Art. 1.º - A partir de 1.º de março de 2008, após aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o salário mínimo será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sendo o mesmo reajuste e o aumento real extensivos a todos os benefícios e pensões pagos pela Previdência Social.

§ 1.º -

§ 2.º - Os reajustes dos benefícios mantidos pela Previdência e Assistência Social são reajustados a partir da data do *caput*.

JUSTIFICATIVA

Todos os anos a discussão é sempre a mesma.

É inegável o baixo valor do Salário Mínimo e, lamentavelmente, o desrespeito com os trabalhadores brasileiros, em especial, nossos aposentados, pensionistas e idosos do Regime Geral da Previdência Social.

Precisamos dar um basta nessa aviltante situação!

Por esta razão, nossa Emenda é pertinente e cabível para que tenha o apoiamento dos membros do Congresso Nacional.

**ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-421
00004**

data 04/03/2008	Proposição MP 421/2008
Autores FERNANDO CORUJA - PPS/SC	nº do prontuário 478
1.() Supressiva 2.(x) substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global	
TEXTO / JUSTIFICATIVA	

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

§ 2º Aplique-se às aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, os mesmos percentuais de reajuste, de aumento real e quaisquer outras vantagens conferidas ao salário mínimo por essa Medida Provisória."(NR)

JUSTIFICATIVA

A adoção de critérios diferenciados para o reajuste de aposentados e pensionistas vem gradativamente reduzindo o poder aquisitivo de todos aqueles que recebem benefícios superiores ao salário mínimo. Trata-se de condonável prática segregatória que não pode prevalecer e que atenta contra a isonomia que deveria nortear a condução de qualquer política salarial em nosso país.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2008.

Dep. FERNANDO CORUJA
PPS/SC

MPV-421

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

data	proposição
05/03/2008	Medida Provisória nº 421/2008

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	---	------------------------	-------------------	--

Página 01/02	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Emenda Modificativa

O parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008 passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º

S. 1º. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos). Art. 2º O valor da aplicação do percentual previsto no caput é estendido a todos aposentados e pensionistas do regime Geral da previdência Social, independentemente do valor dos benefícios.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o salário mínimo vem sendo tratado de maneira mais equânime do ponto de vista da recuperação do seu poder aquisitivo, embora muito além do que determina a Constituição Federal no artigo 7º, incisa IV no que se refere às necessidades fundamentais do trabalhador e sua família o salário mínimo vem tendo reajustes acima da inflação, ou seja, ganhos reais.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – Cobap preocupa-se com relação à política de recomposição das perdas no poder aquisitivo das aposentadorias e pensões acima do salário mínimo.

Historicamente, no período de 1991 a 2007 as perdas das aposentadorias e pensões em relação ao salário mínimo é de cerca de 73%.

Se analisarmos apenas o período de 1995 a 2007, portanto durante a vigência do Plano Real e sua política de estabilização inflacionária, as aposentadorias e pensões vem também perdendo para os reajustes do salário mínimo.

O salário mínimo, contando com a aprovação do reajuste de 9,21% a partir de 1º de março de 2008, apresentará um reajuste acumulado de 205,73 % enquanto as aposentadorias e pensões tiveram um reajuste de 156,87 %. No índice agregado a diferença é de 19,26 %, conforme tabela abaixo, ou seja, esse deveria ser o reajuste necessário para as aposentadorias se equiparem aos reajustes do salário mínimo no período de 1995 a 2008.

**Evolução dos reajustes do salário mínimo e dos benefícios previdenciários na vigência do Plano Real
(1995 a 2008)**

ANO	VALOR EM R\$	REAJUSTE NOMINAL (%)	REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS (%)
1995	100	-	-
1996	112	12,00	15,00
1997	120	7,14	7,76
1998	130	8,33	4,81
1999	136	4,62	4,61
2000	151	11,03	5,81
2001	180	19,21	7,66
2002	200	11,11	9,20
2003	240	20,00	17,71
2004	260	8,33	6,62
2005	300	15,38	6,35
2006	350	16,66	5,01
2007	380	8,57	3,39
2008	415	9,21	4,97 (*)
ACUM.	-	205,73 (a)	156,87 (b)
DIFERENÇA (a/b)			19,02

Fonte: MPS

Elaboração: COBAP

(*) Previsão

Não podemos concordar com um reajuste abaixo do proposto para o salário mínimo, portanto, é justo que seja concedido às aposentadorias e pensões o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo a todos os aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social. Tratando-se, portanto, de um percentual bem acima das perdas históricas de 73%.

Portanto é necessária uma correção para todos os proventos de aposentadorias e pensões pagas pela previdência Social com o mesmo índice de reajuste do salário mínimo.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
 Deputado Federal - São Paulo

MPV-421

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

Data 04/03/2008	Proposição Medida Provisória nº 421 /2008			
Autor Deputado Filipe Pereira	Nº Processário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigos Art. 1º	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº. 421, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo será de R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo único. Em virtude do dispositivo no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos).

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria dos trabalhadores brasileiros recebem o salário mínimo, como única fonte de renda, com o reajuste há uma melhora pequena para o trabalhador, porém significativa, porque traz uma dinâmica complementar. Melhorar o padrão de consumo das pessoas .

ASSINATURA

MPV-421

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

Data 04/03/2008	Proposição Medida Provisória nº 421 /2008			
Autor Deputado Felipe Pereira				
Nº Prontuário				
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo Global
Página	Artigos Art. 1º	Parágrafos	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº. 421, de 2008, a seguinte redação:

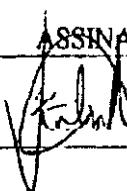
Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo será de R\$ 453,60(quatrocentos e cinqüenta e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,12 (quinze reais e doze centavos) e o valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria dos trabalhadores brasileiros recebem o salário mínimo, como única fonte de renda, com o reajuste há uma melhora pequena para o trabalhador, porém significativa, porque traz uma dinâmica complementar. Melhorar o padrão de consumo das pessoas .

SIGNATURA



MPV-421

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data 04/03/2008	Proposição Medida Provisória nº 421 /2008			
Autor Deputado Filipe Pereira				
Nº Frondeário				
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo Global				
Página	Artigos Art. 1º	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº. 421, de 2008, a seguinte redação:

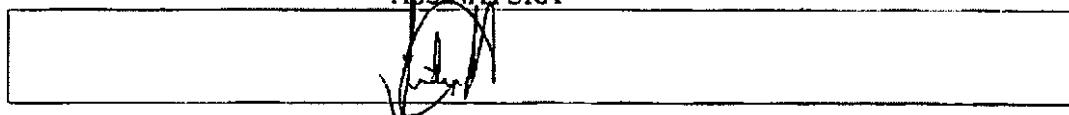
Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo será de R\$ 470,00(quatrocentos e setenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15.66 (quinze reais e sessenta e seis centavos) e o valor horário a R\$ 1.95 (um real e noventa e cinco centavos).

JUSTIFICAÇÃO

A grande camada brasileira precisa de uma fonte de renda que possa lhe assegurar os princípios básicos para sua sobrevivência, assegurados na Constituição .

ASSINATURA



MPV-421

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/03/2008	Proposição Medida Provisória nº421 /2008			
Autor Deputado Filipe Pereira	Nº Prontuário			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo Global				
Página	Artigos Art. 1º	Parágrafos	Inciso	Aánea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº. 421, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo será de R\$ 500,00(quinhentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 16,66 (dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e o valor horário a R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos).

JUSTIFICAÇÃO

A grande camada brasileira precisa de uma fonte de renda que possa lhe assegurar os princípios básicos para sua sobrevivência, com o aumento é uma maneira de ir aumentando o poder de compra da população.

ASSINATURA

MPV-421

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

data
03/03/2008

proposição
Medida Provisória nº 421/2008

autor

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do protocolo
337

Sopressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutivo global

Página 01/01

Parágrafo
TEXTO / JUSTIFICACAO

Inciso

alínea

O Art. 1.º da Medida Provisória nº 421, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - A partir de 1.º de março de 2008, após aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o salário mínimo será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sendo o mesmo reajuste e o aumento real extensivos a todos os benefícios e pensões pagos pela Previdência Social, a partir desta data.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput desse artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos), e o seu valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

Art. 2.º É assegurado aos benefícios mantidos pela Previdência Social o mesmo percentual estipulado no caput do artigo anterior."

JUSTIFICATIVA

Anos e anos se passam e, é lamentável que se esteja cometendo a mesma injustiça de governos anteriores. Por mais uma vez, a tão almejada Medida Provisória que trata sobre o reajuste do Salário Mínimo não contemplou os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social causando assim, novamente, uma enorme injustiça e desrespeito para com aqueles que contribuíram durante tantos e tantos anos.

Como é do conhecimento geral, nossos aposentados e pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social já sofrem as desfasagens de seus proventos, com perdas acumuladas há muitos anos.

Nossa emenda, por mais uma vez, visa corrigir tal omissão, de modo que os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social possam ter o mesmo tratamento.

Por todas essas exposições, reiteramos nossa proposta, apresentada através de Emendas às Medidas Provisórias do Salário Mínimo editadas anteriormente, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares para a aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV-421

EMENDA N° .
(à MPV N° 421/2008)

00011

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008.

Acrescente ao texto da Medida Provisória nº 421, de 2008 o seguinte art. 2º, alterando-se a ordem numérica dos demais artigos.

"Art.2º É assegurado a todos os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pela Previdência Social o mesmo percentual de reajuste concedido ao salário mínimo nos termos desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento que somente nos últimos 05 (cinco anos) os aposentados e pensionistas já acumularam um perda de aproximadamente 70% (cinquenta por cento) nos seus benefícios e em cálculos simples constataremos que, em permanecendo a política atual de reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões, em curtos 8 anos todos estarão recebendo tão somente 01 (um) salário mínimo a título de benefícios.

Por este foco não devemos criar impasse que prejudique os aposentados e pensionistas e os trabalhadores ativos que percebem menores remunerações? O simples rompimento da vinculação entre salário mínimo e previdência social iria contra o interesse de milhões de idosos e pensionistas, na medida em que poderia implicar na defasagem do valor real dos benefícios ao longo do tempo.

Sala das Sessões,



Senador PAULO PAIM

MPV-421

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

Data 06/03/2008	proposito Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008			
Autor Dep. Lobbe Neto				
nº do protocolo				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACAO				
<p>Acrescente-se novo art. 2º à redação da Medida Provisória nº 421 , de 29 de fevereiro de 2008, renumerando-se os demais, de acordo com a seguinte redação:</p> <p>“ Art. 2º – Os reajuste dos benefícios em manutenção, dentro do Regime Geral da Previdência Social, em 2008, ocorrerá nas mesmas data e proporção que forem utilizadas para o salário-mínimo, observado o disposto no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Torna-se de absoluta justiça nivelar os tratamentos entre todos os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de tal forma que, independentemente de valor, possam fazer jus a idêntico nível de benefício e partir da mesma data daqueles que lograrão obter o benefício mínimo, equivalente a 1 (um) salário-mínimo.</p> <p>Esta providência não somente evitará perdas maiores para aqueles que se enquadram nas faixas superiores de valor de benefício, em franco processo de achatamento, que os aproxima cada vez mais doce patamar, como promoverá uma recuperação pequena é verdade, mas pelo menos capaz de reverter essa dramática tendência.</p> <p>Com a iniciativa, oferece-se uma contribuição no sentido de afastar a possibilidade cada vez mais concreta de contarmos em alguns anos com todos os aposentados e pensionistas percebendo apenas 1 (um) salário-mínimo de benefício, embora tenham contribuído sobre valores substancialmente maiores.</p> <p>Em face do exposto, apela o Signatário para a sensibilidade e o apoio de seus pares, no sentido de ver aprovada e incorporada ao texto a mudança pretendida, que atende ao interesse legítimas aspirações e necessidades dos milhões e milhões de beneficiários da Previdência Social, depois de uma vida de trabalho dedicada à sociedade e ao País.</p> <p>Estas foram as razões que embasam a apresentação da presente proposta de emenda.</p>				

PARLAMENTAR



MPV-421

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 421, de 29 de fevereiro de 2008					00013
AUTOR Deputado Jairo Ataide					CÓDIGO
DATA 06/03/08	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PAGINA

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 421, de 29 de Fevereiro de 2008, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º - Aplicar-se-á o mesmo índice de reajuste utilizado para o atual valor do salário mínimo a todos os benefícios de manutenção da Previdência Social.

Parágrafo Único. Os recursos necessários para execução da despesa decorrente do previsto no caput deste artigo correrão à conta do resultado financeiro do superávit primário do exercício de 2007.

JUSTIFICATIVA

É público e notório o injusto arrocho imposto aos benefícios custeados pelo Instituto Nacional da Previdência Social, como aposentadorias e pensões, que sofrem a cada ano uma deteriorização considerável em relação ao salário mínimo nacional.

Com o passar dos anos, alguns benefícios ficam altamente defasados, comprometendo significativamente a qualidade de vida dos beneficiados.

A Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social prevê em seu artigo 41-A que os benefícios de manutenção serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Diante da perversidade deste sistema, necessário se faz corrigir esta distorção que empobrece os beneficiários, jogando-os nas mãos dos empréstimos consignados fartamente oferecidos pelo sistema bancário, que neste caso é o único beneficiado por este sistema injusto de correção.

Por outro lado, é importante frisar que este custo adicional será facilmente coberto pelo resultado financeiro do superávit primário do ano anterior, motivo pelo qual se torna factível a concretização de nosso objetivo.

Assim, solicito apoio dos Parlamentares para a aprovação de nossa Emenda, que corrigirá esta grave injustiça.

Brasília, 06 de março de 2008	Parlamentar  JAIRO ATAIDE
-------------------------------	---

MPV-421

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

Data 06/03/2008	proposição Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008			
Autor Dep. Eduardo Barbosa	nº do prontuário 230			
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICACAO				

Acrescente-se novo art. 2º à redação da Medida Provisória nº 421 , de 29 de fevereiro de 2008, renumerando-se os demais, de acordo com a seguinte redação:

“ Art. 2º – Para efeito de reajustamento, em 2008, será aplicado aos benefícios em manutenção do Regime Geral da Previdência Social as mesmas data e proporção que forem utilizadas para o salário-mínimo, observado o disposto no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

Quem examina, ano a ano, os dados relativos à disparidade de procedimentos de reajuste aplicados aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, que se encontram em gozo de benefícios, logo constata que o resultado desse processo não pode ser outro senão o de produzir um perverso achatamento.

E isso surge sob a moldura das comemorações e discussões em torno de aumentos reais para o salário-mínimo, que, se de um lado garante uma majoração maior para quem receberá o benefício-mínimo, do outro retira parcelas cada vez mais significativas da renda dos que se encontram acima desse patamar, como se tivessem culpa de haverem contribuído por valores menores do que a menor das faixas e alíquotas da tabela de contribuições.

Em razão dessa realidade, dramaticamente deteriorante do poder aquisitivo dos benefícios previdenciários pagos pelo INSS, quem pagou contribuições maiores passa a ser penalizado por isso depois que entra na fase de percepção de benefício, como se tivesse culpa por auferir ganhos mensais um pouco maiores ou por envidar os esforços possíveis nesse sentido.

Por tais razões, entende o Signatário que estender o mesmo índice de reajuste na mesma data

em ocorrer o reajuste do salário-mínimo é providência não somente relevante, mas também inadiável, à vista do que vem se verificando no período pós-Constituição de 1998, após a regulamentação dos benefícios do Regime Geral de Previdência pela legislação que a sucedeu em julho de 1.991.

A não se concretizar uma iniciativa como essa que estanque a sangria no valor real dos benefícios e que posteriormente promova a gradativa recuperação da defasagem que apresenta em termos de quantidade de salários mínimos, deverá em breve configurar-se situação semelhante a que se observava antes da Constituição de 1998, quando a imensa massa de beneficiários fazia jus a benefício de valor desprezível e absolutamente insuficiente para atender às necessidades de proteção social dos trabalhadores na velhice ou mesmo em outras situações de perda de capacidade de trabalho.

PARLAMENTAR

Deputado Eduardo Barbosa –
PSDB / MG

Eduardo

MPV-421

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

data	Proposição
04/03/2008	MP 421/2008

Autores	nº do prontuário
FERNANDO CORUJA - PPS/SC	478

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x)aditiva 5.()Substitutivo global

--	--	--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória em epígrafe, o seguinte artigo:

Art. O *caput* do Art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

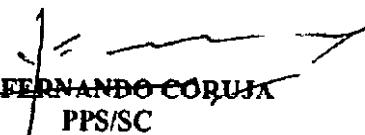
“Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de inicio ou do último reajustamento, com base, pelo menos, nos mesmos percentuais utilizados para o cálculo do reajuste, do aumento real e de quaisquer outras vantagens conferidas ao salário mínimo.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A adoção de critérios diferenciados para o reajuste de aposentados e pensionistas vem gradativamente reduzindo o poder aquisitivo de todos aqueles que recebem benefícios superiores ao salário mínimo. Trata-se de condenável prática segregatória que não pode prevalecer e que atenta contra a isonomia que deveria nortear a condução de qualquer política salarial em nosso país.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2008.


Dep. FERNANDO CORUJA
PPS/SC

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 421,
DE 2008, E EMENDAS.**

O SR. ROBERTO SANTIAGO (PV-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, esta Medida Provisória nº 421, de 2008, enviada a esta Casa por meio da Mensagem nº 12/2008, dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008.

I - Relatório

Por meio da Mensagem nº 88, de 29 de fevereiro de 2008, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o texto da Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008, que “*dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008*”.

A Medida Provisória nº 421, de 2008, tem o objetivo de fixar o salário mínimo, para vigorar a partir de 1º de março de 2008, em R\$415,00 mensais. A equivalência é de R\$13,83 por dia ou R\$1,89 por hora. Como referência, informa-se que até o final de fevereiro de 2008 o valor do salário mínimo era de R\$ 380,00. O aumento nominal foi, pois, de 9,21%, e o crescimento real, considerando a variação do INPC entre abril de 2007 e fevereiro de 2008, foi de 4,99%.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 3, que acompanha a Medida Provisória nº 421, de 2008, a elevação do valor do salário mínimo representa benefício para 45,3 milhões de pessoas que terão seus rendimentos elevados, sendo 28,2 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios — PNAD-2006, recebiam até 1 salário mínimo mensal, além de

17,1 milhões de pessoas que recebiam até 1 salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

No prazo regimental, 9 Parlamentares apresentaram um total de 15 emendas, conforme o Anexo I. As emendas podem ser divididas em 2 grupos. O primeiro tem como objetivo aumentar o valor do salário mínimo. São elas: Emenda nº 1, de autoria da Deputada Luciana Genro, pretende elevar o salário mínimo ao valor de R\$602,76; Emenda nº 2, de autoria do Deputado Regis de Oliveira, fixa o salário mínimo em R\$450,00; Emenda nº 6, de autoria do Deputado Filipe Pereira, estabelece valor mensal e diário idêntico ao proposto pela medida provisória, isto é, R\$415,00 e R\$13,83, respectivamente, mas reduz o valor diário do salário a R\$1,72; Emendas nºs 7, 8 e 9, também do Deputado Filipe Pereira, majoram o salário mínimo para valores de R\$453,60; R\$470,00 e R\$500,00, respectivamente.

O segundo grupo de emendas busca estender o percentual de reajuste e o aumento real do salário mínimo aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social. São elas: a Emenda nº 3, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que também objetiva deixar expresso que o valor do salário mínimo decorre da aplicação do INPC e de aumento real; a Emenda nº 4, do Deputado Fernando Coruja; a Emenda nº 5, do Deputado Arnaldo Faria de Sá; a Emenda nº 10, do Deputado Arnaldo Faria de Sá; a Emenda nº 11, do Senador Paulo Paim; a Emenda nº 12, do Deputado Lobbe Neto; a Emenda nº 13, do Deputado Jairo Ataíde; a Emenda nº 14, do Deputado Eduardo Barbosa; a Emenda nº 15, do Deputado Fernando Coruja.

A Comissão Mista encarregada de apreciar a Medida Provisória nº 421, de 2008, não se instalou, tendo sido a referida medida provisória encaminhada à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 134, de 2008, do Congresso Nacional. Em virtude desse

fato, a Presidência da Câmara dos Deputados houve por bem designar-me Relator da matéria, para proferir parecer em Plenário, pela Comissão Mista, à Medida Provisória nº 421, de 2008, e às 15 emendas a ela apresentadas.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Cabe-nos preliminarmente analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 421, de 2008, e de suas emendas.

Da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa

Em relação aos pressupostos de relevância e urgência para a edição de medidas provisórias, exigidos para a admissibilidade das mesmas pelo art. 62 da Constituição Federal, verificamos que eles se encontram plenamente atendidos pela Medida Provisória nº 421, de 2008.

Quanto à relevância, é inegável que a fixação do valor do salário mínimo tem efeitos importantes sobre as remunerações e os rendimentos de parcela considerável da população brasileira. Entre assalariados com carteira assinada, beneficiários da Previdência e da Assistência Social e trabalhadores informais, cerca de 45 milhões de pessoas são diretamente afetadas pelos reajustes e aumentos concedidos ao menor piso legal de salários no País. Em virtude de sua abrangência, a política de salário mínimo é um dos mais potentes mecanismos de combate à pobreza e de distribuição de renda.

O requisito de urgência da matéria sob exame é evidente e está resumido no seguinte trecho da exposição de motivos que a acompanha:

"A relevância e a urgência que justificam a edição da Medida Provisória proposta a Vossa Excelência derivam da

impostergável necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo para viger a partir de 1º de março de 2008, em benefício dos trabalhadores, aposentados e pensionistas que recebem o salário mínimo.”

No que tange à constitucionalidade formal, entendemos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, §1º, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, também não encontramos nenhum óbice à aprovação da medida provisória e das emendas a ela apresentadas. Dessa forma, as proposições em apreço obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo totalmente constitucionais.

No que tange à juridicidade, a Medida Provisória nº 421, de 2008, e as emendas a ela apresentadas harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral. Não há, igualmente, qualquer restrição à técnica legislativa empregada na medida provisória em comento e em suas 15 emendas, estando as mesmas de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas modificações posteriores.

Diante do exposto, somos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 421, de 2008, bem como de todas as emendas a ela apresentadas.

Da adequação financeira e orçamentária

Cumpre-nos também analisar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 421, de 2008, e das emendas a ela apresentadas, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Conforme está expresso na exposição de motivos que acompanha a medida provisória sob exame, está estimado em R\$5,303 bilhões o impacto orçamentário e financeiro do aumento do salário mínimo para o ano de 2008.

Segundo informações prestadas pelos Ministros signatários à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização — CMO, contidas no relatório previsto no art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 (Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007), a elevação do salário mínimo para R\$415,00, bem como o aumento de 5% nos demais benefícios previdenciários, implicarão elevação adicional da ordem de R\$947,8 milhões, em relação à projeção das despesas previdenciárias constante da LDO. Além disso, há previsão de elevação de R\$1,7 bilhão nas despesas com seguro-desemprego e abono salarial e de R\$231 milhões nas despesas com o Benefício de Prestação Continuada, em virtude da atualização das bases de projeção, bem como do cômputo do aumento do salário mínimo.

Em razão disso e de outros fatores, o Poder Executivo procedeu, por meio do Decreto nº 6.439, de 22 abril deste ano, à limitação de empenho e da movimentação financeira, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Observa-se, portanto, que a elevação das despesas impactadas pelo aumento do salário mínimo já está prevista nas estimativas do Poder Executivo e que o contingenciamento imposto possibilita a realização dos ajustes necessários para fazer face ao aumento estimado, sem prejuízo do atingimento da meta de superávit primário.

Assim, a medida provisória sob análise está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que diz respeito ao disposto no inciso I do art. 58. Da mesma forma, nada há na matéria em desacordo com o Plano Plurianual.

No que tange às emendas apresentadas, convém lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina, nos seus arts. 16 e 17, que os atos que acarretem aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos 2 seguintes. Referidos dispositivos estabelecem ainda a necessidade de comprovar que tais despesas não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de outra despesa.

Nesse contexto, as Emendas nºs 1 a 5 propõem aumento da despesa decorrente da Medida Provisória nº 421, de 2008, seja por meio da majoração do valor do salário mínimo, seja pela extensão do percentual de reajuste e do aumento real do salário mínimo aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social. Entretanto, apenas a Emenda n.º 13 preocupou-se em fazer referência à fonte dos recursos, colocando-os à conta do resultado financeiro do superávit primário do exercício de 2007. A fonte indicada, no entanto, não é adequada, pois é formada pelo próprio resultado fiscal do exercício anterior, que, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, referida acima, deve ser preservado. Outrossim, faltam a indicação da estimativa do impacto orçamentário e a comprovação de compensação dos gastos com o aumento da receita ou com a redução de despesas.

Assim, como nenhuma das determinações citadas anteriormente como necessárias para a compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira foi cumprida

pelas emendas supramencionadas, não temos outro caminho a não ser o de considerá-las como inadequadas e incompatíveis no aspecto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, nosso voto é pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n.º 421, de 2008, e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 1 a 15.

Do mérito.

A Medida Provisória n.º 421, de 2008, tem como único objetivo fixar o valor do salário mínimo, a partir de 1º de março, em R\$415,00.

Esse novo valor fixado significa, na prática, o cumprimento de compromisso, assumido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de dar continuidade à política de recuperação do salário mínimo. O aumento definido na medida provisória em tela representa um aumento real de 4,99% em relação ao salário mínimo anteriormente vigente. Beneficia diretamente, pois, os estratos de menor renda da população brasileira.

Nesse sentido, e considerando que o salário mínimo tem enorme relevância na determinação das remunerações e rendimentos de cerca de 45 milhões de brasileiros e suas famílias, o aumento real assegurado por esta medida provisória trará importantes impactos sobre a demanda agregada, contribuindo para a expansão sustentada do mercado interno.

Ademais, a concessão de percentual de aumento real superior à taxa de variação do PIB *per capita* assegura a continuidade do processo de redução dos índices de concentração pessoal da renda, além de dar impulso, pela via do mercado de trabalho e das políticas de previdência e assistência social, à redução dos níveis absolutos de pobreza na sociedade brasileira.

A fixação do novo valor do salário mínimo, finalmente, equilibra as justas aspirações de redução da pobreza e de melhoria nos indicadores de concentração de renda, com a necessidade imperiosa de manutenção do bom desempenho fiscal, requisito essencial para a estabilidade econômica e para o desenvolvimento sustentado.

Por todas essas razões, somos pela aprovação, no mérito, da medida provisória sob análise.

No que diz respeito às Emendas nºs 1 a 15, que propõem valores ainda mais altos para o salário mínimo ou estendem o percentual de reajuste e o aumento real do salário mínimo aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social, já nos manifestamos por sua inadequação orçamentária e financeira.

No mérito, louvamos a preocupação dos ilustres Parlamentares que apresentaram emendas buscando aumentar o valor do mínimo e garantir a melhoria do valor das pensões e benefícios da Previdência Social, mas é preciso ter em mente que esse desiderato não deve pôr em risco a saúde financeira e fiscal do Estado, responsável, em última análise, pelo crescimento econômico sustentável, que agrupa milhões de empregos e renda aos brasileiros em geral.

Segundo o Boletim Estatístico do Ministério da Previdência Social de janeiro de 2008, a arrecadação das contribuições incidentes sobre folha de pagamentos (arrecadação bancária) totalizou R\$142,8 bilhões em 2007, enquanto o pagamento de benefícios do RGPS atingiu R\$185,3 bilhões no mesmo ano. A extensão do reajuste do salário mínimo para os benefícios de valor superior ao piso previdenciário elevaria significativamente a despesa com benefícios previdenciários, haja vista que implicaria reajustar em valores superiores ao INPC a totalidade da despesa do Regime Geral de

Previdência Social. Tal medida, portanto, agravaría o desequilíbrio entre receitas e despesas com benefícios pagos pelo RGPS.

A recuperação dos valores das pensões e benefícios acima do mínimo será objeto, seguramente, de uma política própria, inserida no contexto mais amplo de um acordo entre o Governo, o Congresso e as centrais sindicais, no sentido de promover uma recuperação duradoura e compatível com o crescimento sustentado da economia.

Assim, rejeitamos as emendas que propõem a elevação ainda maior do valor do salário mínimo, pois julgamos ser melhor uma política consistente e previsível de recuperação do poder aquisitivo do menor piso legal de salários, em detrimento de elevações bruscas que não possam ser sustentadas.

Especialmente em relação à Emenda n.º 6, devemos destacar que seu conteúdo propõe a redução do valor-hora do salário mínimo de R\$1,89 para R\$1,72, o que se nos afigura totalmente prejudicial aos trabalhadores e por isso a rejeitamos no mérito.

Rejeitamos também as emendas que pretendem estender os percentuais de reajuste e de aumento real do salário mínimo a todos os benefícios da Previdência Social. Consideramos que é dever do Estado promover uma remuneração adequada de tais benefícios, capaz de dar aos aposentados e pensionistas uma retribuição justa, porém sem comprometer os esforços em favor da estabilidade econômica, especialmente agora que estamos colhendo os frutos de todo o esforço já feito.

Diante de todo o exposto, nosso voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória n.º 421, de 2008, bem como de todas as emendas a ela apresentadas; pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n.º 421, de 2008; e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas n.ºs 1 a 15; no mérito, pela

aprovação da Medida Provisória nº 421, de 2008, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 15.

É o parecer, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA N^º 421, DE 2008 (MENSAGEM N^º 12/2008 – CN e 88/2008 – PR)

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

Por meio da Mensagem n.^º 88, de 29 de fevereiro de 2008, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o texto da Medida Provisória n.^º 421, de 29 de fevereiro de 2008, que “*Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008.*”

A Medida Provisória n.^º 421, de 2008, tem o objetivo de fixar o salário mínimo – SM – , para vigorar a partir de 1º de março de 2008, em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais. A equivalência é de R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) por dia ou R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por hora. Como referência, informa-se que até o final de fevereiro de 2008 o valor do SM era de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). O aumento nominal foi, pois, de 9,21%, e o crescimento real, considerando a variação do INPC entre abril de 2007 e fevereiro de 2008, foi de 4,99%.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial n.^º 03, que acompanha a MP n^º 421/08, a elevação do valor do salário mínimo representa benefício para 45,3 milhões de pessoas que terão seus rendimentos elevados, sendo 28,2 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD-2006, recebiam até um

SM mensal, além de 17,1 milhões de pessoas que recebiam até um SM como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

No prazo regimental, nove Parlamentares apresentaram um total de quinze emendas, apresentadas no ANEXO I. As emendas podem ser divididas em dois grupos. O primeiro tem como objetivo aumentar o valor do Salário Mínimo. São elas:

- Emenda n.º 1, de autoria da Dep. Luciana Genro, pretende elevar o SM ao valor de R\$ 602,76;
- Emenda nº2, de autoria do Dep. Régis de Oliveira, fixa o SM em R\$ 450,00;
- Emenda n.º 6, de autoria do Dep. Filipe Pereira, estabelece valor mensal e diário idêntico ao proposto pela MP, isto é, R\$ 415,00 e R\$ 13,83, respectivamente, mas reduz o valor diário do salário a R\$ 1,72;
- Emendas nºs 7, 8 e 9, também do Dep. Filipe Pereira, majoram o SM para valores de R\$ 453,60; R\$ 470,00 e R\$ 500,00, respectivamente;

O segundo grupo de emendas busca estender o percentual de reajuste e o aumento real do Salário Mínimo aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social. São elas:

- a Emenda n.º 3, do Dep. Arnaldo Faria de Sá, que também objetiva deixar expresso que o valor do Salário Mínimo decorre da aplicação do INPC e de aumento real;
- a Emenda n.º 4, do Dep. Fernando Coruja;
- a Emenda n.º 5, do Dep. Arnaldo Faria de Sá;
- a Emenda n.º 10, do Dep. Arnaldo Faria de Sá;
- a Emenda n.º 11, do Sen. Paulo Paim;
- a Emenda n.º 12, do Dep. Lobbe Neto;
- a Emenda n.º 13 , do Dep. Jairo Ataíde;
- a Emenda n.º 14 , do Dep. Eduardo Barbosa;
- a Emenda n.º 15, do Dep. Fernando Coruja.

A Comissão Mista encarregada de apreciar a Medida Provisória n.º 421/08 não se instalou, tendo sido referida MP encaminhada à Câmara dos Deputados por meio do Ofício n.º 134/08, do Congresso Nacional. Em virtude desse fato, a Presidência da Câmara dos Deputados houve por bem

designar-me Relator da matéria, para proferir parecer em Plenário, pela Comissão Mista, à Medida Provisória n.º 421, de 2008, e às quinze emendas a ela apresentadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos preliminarmente analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória n.º 421/08 e de suas emendas.

DA CONSTITUCIONALIDADE, DA JURIDICIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação aos pressupostos de relevância e urgência para a edição de medidas provisórias, exigidos para a admissibilidade das mesmas pelo art. 62 da Constituição Federal, verificamos que eles se encontram plenamente atendidos pela Medida Provisória n.º 421, de 2008.

Quanto à relevância, é incgável que a fixação do valor do salário mínimo tem efeitos importantes sobre as remunerações e os rendimentos de parcela considerável da população brasileira. Entre assalariados com carteira assinada, beneficiários da Previdência e da Assistência Social e trabalhadores informais, cerca de 45 milhões de pessoas são diretamente afetadas pelos reajustes e aumentos concedidos ao menor piso legal de salários no País. Em virtude de sua abrangência, a política de salário mínimo é um dos mais potentes mecanismos de combate à pobreza e de distribuição de renda.

O requisito de urgência da matéria sob exame é evidente e está resumido no seguinte trecho da Exposição de Motivos que a acompanha:

"A relevância e a urgência que justificam a edição da Medida Provisória proposta a Vossa Excelência derivam da impostergável necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo para vigor a partir de 1º de março de 2008, em benefício dos trabalhadores, aposentados e pensionistas que recebem o salário mínimo."

No que tange à constitucionalidade formal, entendemos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, §1º, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, também não encontramos nenhum óbice à aprovação da Medida Provisória e das emendas a ela apresentadas. Dessa forma, as proposições em apreço obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo totalmente constitucionais.

No que tange à juridicidade, a Medida Provisória nº 421/08 e as emendas a ela apresentadas harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral. Não há, igualmente, qualquer restrição à técnica legislativa empregada na Medida Provisória em comento e em suas quinze emendas, estando as mesmas de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas modificações posteriores.

Diante do exposto, somos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 421, de 2008, bem como de todas as emendas a ela apresentadas.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Cumpre-nos também analisar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 421, de 2008, e das emendas a ela apresentadas, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

Conforme está expresso na Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória sob exame, está estimado em R\$ 5,303 bilhões o impacto orçamentário e financeiro do aumento do salário mínimo para o ano de 2008.

Segundo informações prestadas pelos ministros signatários à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO,

contidas no relatório previsto no art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 (Lei n.º 11.514 de 13 de agosto de 2007), a elevação do salário mínimo para R\$ 415,00, bem como o aumento de 5% nos demais benefícios previdenciários, implicarão elevação adicional da ordem de R\$ 947,8 milhões, em relação à projeção das despesas previdenciárias constante da LDO. Além disso, há previsão de elevação de R\$ 1,7 bilhão nas despesas com seguro-desemprego e abono salarial e de R\$ 231 milhões nas despesas com o Benefício de Prestação Continuada, em virtude da atualização das bases de projeção, bem como do cômputo do aumento do salário mínimo.

Em razão disso e de outros fatores, o Poder Executivo procedeu, por meio do Decreto n.º 6.439, de 22 abril deste ano, à limitação de empenho e da movimentação financeira, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Observa-se, portanto, que a elevação das despesas impactadas pelo aumento do salário mínimo já está prevista nas estimativas do Poder Executivo e que o contingenciamento imposto possibilita a realização dos ajustes necessários para fazer face ao aumento estimado, sem prejuízo do atingimento da meta de superávit primário.

Assim, a Medida Provisória sob análise está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que diz respeito ao disposto no inciso I do art. 58. Da mesma forma, nada há na matéria em desacordo com o Plano Plurianual.

No que tange às emendas apresentadas, convém lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina, nos seus artigos 16 e 17, que os atos que acarretem aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois seguintes. Referidos dispositivos estabelecem ainda a necessidade de comprovar que tais despesas não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de outra despesa.

Nesse contexto, as Emendas nºs 1 a 15 propõem aumento da despesa decorrente da MP 421/2008, seja por meio da majoração do valor do Salário Mínimo, seja pela extensão do percentual de reajuste e do aumento real do Salário Mínimo aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social. Entretanto, apenas a emenda n.º 13 preocupou-se em fazer referência à fonte

dos recursos, colocando-os à conta do resultado financeiro do superávit primário/ do exercício de 2007. A fonte indicada, no entanto, não é adequada, pois é formada pelo próprio resultado fiscal do exercício anterior, que, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, referida acima, deve ser preservado. Outrossim, faltam a indicação da estimativa do impacto orçamentário e a comprovação de compensação dos gastos com o aumento da receita ou com a redução de despesas.

Assim, como nenhuma das determinações citadas anteriormente como necessárias para a compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira foi cumprida pelas emendas supramencionadas, não temos outro caminho a não ser o de considerá-las como inadequadas e incompatíveis no aspecto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, nosso voto é pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n.º 421, de 2008, e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 1 a 15.

DO MÉRITO

A Medida Provisória n.º 421, de 2008, tem como único objetivo fixar o valor do salário mínimo, a partir de 1º de março de 2007, em R\$ 415,00.

Esse novo valor fixado significa, na prática, o cumprimento de compromisso, assumido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de dar continuidade à política de recuperação do Salário Mínimo. O aumento definido na Medida Provisória em tela representa um aumento real de 4,99% em relação ao salário mínimo anteriormente vigente. Beneficia diretamente, pois, os estratos de menor renda da população brasileira.

Nesse sentido, e considerando que o salário mínimo tem enorme relevância na determinação das remunerações e rendimentos de cerca de 45 milhões de brasileiros e suas famílias, o aumento real assegurado por esta Medida Provisória trará importantes impactos sobre a demanda agregada, contribuindo para a expansão sustentada do mercado interno.

Ademais, a concessão de percentual de aumento real superior à taxa de variação do PIB per capita assegura a continuidade do

processo de redução dos índices de concentração pessoal da renda, além de dar impulso, pela via do mercado de trabalho e das políticas de Previdência e Assistência Social, à redução dos níveis absolutos de pobreza na sociedade brasileira.

A fixação do novo valor do salário mínimo, finalmente, equilibra as justas aspirações de redução da pobreza e de melhoria nos indicadores de concentração de renda, com a necessidade imperiosa de manutenção do bom desempenho fiscal, requisito essencial para a estabilidade econômica e para o desenvolvimento sustentado.

Por todas essas razões, somos pela aprovação, no mérito, da Medida Provisória sob análise.

No que diz respeito às Emendas nº 1 a 15, que propõem valores ainda mais altos para o salário mínimo ou estendem o percentual de reajuste e o aumento real do Salário Mínimo aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social, já nos manifestamos por sua inadequação orçamentária e financeira.

No mérito, louvamos a preocupação dos ilustres Parlamentares que apresentaram emendas buscando aumentar o valor do mínimo e garantir a melhoria do valor das pensões e benefícios da Previdência Social, mas é preciso ter em mente que esse desiderato não deve por em risco a saúde financeira e fiscal do Estado, responsável, em última análise, pelo crescimento econômico sustentável, que agrupa milhões de empregos e renda aos brasileiros em geral.

Segundo o Boletim Estatístico do Ministério da Previdência Social de janeiro de 2008, a arrecadação das contribuições incidentes sobre folha de pagamentos (arrecadação bancária) totalizou R\$ 142,8 bilhões em 2007, enquanto o pagamento de benefícios do RGPS atingiu R\$ 185,3 bilhões no mesmo ano. A extensão do reajuste do salário mínimo para os benefícios de valor superior ao piso previdenciário elevaria significativamente a despesa com benefícios previdenciários, haja vista que implicaria reajustar, em valores superiores ao INPC, a totalidade da despesa do Regime Geral de Previdência Social.¹ Tal medida, portanto, agravaria o desequilíbrio entre receitas e despesas

¹ Em 2007 a despesa com benefícios previdenciários no piso correspondeu a 38,6% da despesa total com benefícios. Tal percentual da despesa está atrelado à variação do salário mínimo. A extensão do reajuste do

com benefícios pagos pelo RGPS

A recuperação dos valores das pensões e benefícios acima do Mínimo será objeto, seguramente, de uma política própria, inserida no contexto mais amplo de um acordo entre o Governo, o Congresso e as Centrais Sindicais, no sentido de promover uma recuperação duradoura e compatível com o crescimento sustentado da economia

Assim, rejeitamos as emendas que propõem a elevação ainda maior do valor do Salário Mínimo, pois julgamos ser melhor uma política consistente e previsível de recuperação do poder aquisitivo do menor piso legal de salários, em detrimento de elevações bruscas que não possam ser sustentadas.

Especialmente em relação à emenda n.º 6, devemos destacar que seu conteúdo propõe a redução do valor-hora do salário mínimo de R\$ 1,89 para R\$ 1,72, o que se nos afigura totalmente prejudicial aos trabalhadores e, por isso, rejeitamos o seu mérito.

Rejeitamos, também, as emendas que pretendem estender os percentuais de reajuste e de aumento real do salário mínimo a todos os benefícios da Previdência Social. Consideramos que é dever do Estado promover uma remuneração adequada de tais benefícios, capaz de dar aos aposentados e pensionistas um retribuição justa, porém, sem comprometer os esforços em favor da estabilidade econômica, especialmente agora que estamos colhendo os frutos de todo o esforço já feito.

Dante de todo o exposto, nosso voto é:

- **pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória n.º 421, de 2008, bem como de todas as emendas a ela apresentadas;**
- **pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n.º 421, de 2008; e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas n.ºs 1 a 15;**

salário mínimo a todos os benefícios previdenciários impactará os restantes 61,4% da despesa, que hoje são reajustados com base na variação anual do INPC.

- no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 421, de 2008, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 15.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2008.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

Relator

Anexo I

Emendas à MP 421, de 29/02/2008

Números/autor(a)/ Partido/Estado	Objetivo
001 Dep. Luciana Genro PSOL-RS	Eleva SM mensal para R\$ 602,76
002 Dep. Regis de Oliveira PSC-SP	Eleva SM mensal para R\$ 450,00
003, 005 e 010 Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB-SP	Estende, na mesma data, a todos os benefícios e pensões pagos pela Previdência Social, igual reajuste e aumento real.
004 Dep. Fernando Coruja PPS-SC	Estende às aposentadorias e pensões do Regime Geral da Previdência Social os mesmos percentuais de reajuste, de aumento real e quaisquer outras vantagens conferidas ao SM pela MP em tela.
006 / 007 / 008 e 009 Dep. Filipe Pereira PSC-RJ	Elevam o SM mensal para valores entre R\$ 415,00 e R\$ 500,00.
011 Sem. Paulo Paim PT-RS	Assegura a todos os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pela Previdência Social o mesmo percentual de reajuste concedido ao SM.
012 Dep. Lobbe Neto PSDB-SP	Os reajustes dos benefícios em manutenção, dentro do Regime Geral da Previdência Social, ocorrerão nas mesmas data e proporção que forem utilizadas para o SM, observado o disposto no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24/07/1991.
013 Dep. Jairo Ataíde DEM-MG	Aplicar-se-á o mesmo índice de reajuste do SM a todos os benefícios de manutenção da Previdência Social.
014 Dep. Eduardo Barbosa PSDB-MG	Aplicar-se-á o mesmo índice de reajuste do SM a todos os benefícios de manutenção da Previdência Social.
015 Dep. Fernando Coruja PPS-SC	O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do SM, nos mesmos percentuais de reajuste do SM.

::: eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::
Consulta Tramitação das Proposições

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[NovaPesquisa](#)

Proposição: [MPV-421/2008](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 29/02/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: MESA: Aguardando Recebimento; PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008.

Explicação da Ementa: Reajusta o salário mínimo para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Indexação: Aumento, reajuste, valor, salário mínimo, mês, março.

Despacho:

18/3/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- PLEN (PLEN)

[MSC 88/2008 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada

Emendas

- [MPV42108 \(MPV42108\)](#)

[EMC 1/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luciana Genro](#)

[EMC 2/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Regis de Oliveira](#)

[EMC 3/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)

[EMC 4/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 5/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)

[EMC 6/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Filipe Pereira](#)

[EMC 7/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Filipe Pereira](#)

[EMC 8/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Filipe Pereira](#)

[EMC 9/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Filipe Pereira](#)

[EMC 10/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)

[EMC 11/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Paim](#)

[EMC 12/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lobbe Neto](#)

[EMC 13/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jairo Ataide](#)

[EMC 14/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Dantas](#)

[EMC 15/2008 MPV42108 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- [MPV42108 \(MPV42108\)](#)

[PPP 1 MPV42108 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Roberto Santiago](#)

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)

[REC 159/2008 \(Recurso contra parecer terminativo de comissão \(Art. 132, § 2º c/c art. 144, caput, RICD\)\) -](#)

[Fernando Coruja](#)

Última Ação:

7/5/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 421-A/08)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:

29/2/2008 Poder Executivo (EXEC)
Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

29/2/2008 CONGRESSO NACIONAL (CN)

	Prazo para Emendas: 01/03/2008 a 06/03/2008. Comissão Mista: 29/02/2008 a 13/03/2008. Câmara dos Deputados: 14/03/2008 a 27/03/2008. Senado Federal: 28/03/2008 a 10/04/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 11/04/2008 a 13/04/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 14/04/2008. Congresso Nacional: 29/02/2008 a 28/04/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 29/04/2008 a 27/06/2008.
18/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 88/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 421 de 2008, que "Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008".
18/3/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 134/2008 (CN), que encaminha processado da Medida Provisória nº 421, de 2008, que "Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008". Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 15 (quinze) emendas.
18/3/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
18/3/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
18/3/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 19/3/2008.
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
19/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
26/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 406/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
27/3/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 407/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 409/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 410/2007, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
10/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 412/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
16/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 413/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
17/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 417/08, item 04 da pauta, com prazo encerrado.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 414/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
23/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 415/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 413/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
28/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
28/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:00)
28/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 413/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
29/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 413/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
30/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 418/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

30/4/2008	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Roberto Santiago (PV-SP), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 15 emendas apresentadas.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
6/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 418-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Roberto Santiago (PV-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1 a 15; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 15.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Não acolhido pela Presidência o Recurso do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e outros, contra o parecer pela inadmissibilidade da Emenda de nº 15.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), que questiona o não acolhimento pela Presidência do Recurso contra o parecer pela inadmissibilidade da Emenda de nº 15. Indeferida pela Presidência. O Dep. Fernando Coruja recorre à CCJC.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Lincoln Portela (PR-MG) e Dep. Gervásio Silva (PSDB-SC).
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Felipe Maia (DEM-RN) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA).
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação preliminar do Parecer do Relator, pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 15, solicitada pelo Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do DEM, pelo Dep. Emanuel Fernandes, na qualidade de Líder do PSDB, e pelo Dep. Maurício Rands, Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1 a 15, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 275; Não: 170; Abstenção: 1; Total: 446.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1 a 15 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.

7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Destaque de Bancada do PPS para votação em separado da Emenda nº 4.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Destaque de Bancada do DEM para votação em separado da Emenda nº 11.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento de Destaque do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, para votação em separado da Emenda nº 15.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 421, de 2008.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a votação da Redação Final em face do encerramento da Sessão.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:30)
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Roberto Santiago (PV-SP).
7/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 421-A/08)

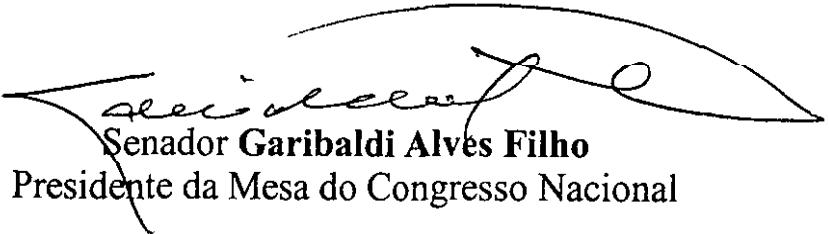
[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[NovaPesquisa](#)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL N° 24 , DE 2008**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008**, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 29 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 22 de abril de 2008.


Senador Garibaldi Alves Filho

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 11.498, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Conversão da MPv nº 362, de 2007

Revogado pela Medida Provisória nº 421, de 2008 Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007.

Texto para impressão

— Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 362, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2007, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente ao período entre 1º de abril de 2006 e 31 de março de 2007, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) o salário mínimo será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2007, a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006.

— Congresso Nacional, em 28 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República

**Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2007

Publicado no Diário do Senado Federal, de 15/5/2008.